



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 97, DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2016 (nº 5.086, de 2016, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2016 (nº 5.086, de 2016, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências, para permitir a sustentação oral do pedido liminar na sessão de julgamento*, consolidando a Emenda nº 1 – CCJ (de redação), aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 16 de maio de 2018.

SÉRGIO PETECÃO, PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS VALADARES, RELATOR

EDUARDO AMORIM

JOSÉ PIMENTEL

ANEXO AO PARECER Nº 97, DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2016 (nº 5.086, de 2016, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, para permitir a defesa oral do pedido de liminar na sessão de julgamento do mandado de segurança.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 16 da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Nos casos de competência originária dos tribunais, caberá ao relator a instrução do processo, sendo assegurada a defesa oral na sessão do julgamento do mérito ou do pedido liminar.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

